



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000030

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO REPARADORA (SUBSTITUIÇÃO DO KIT EMBRAGEM E ACESSÓRIOS DIVERSOS) DO VEÍCULO HYUNDAI, MODELO NEW TUCSON TURBO, PLACAS BBH-2391, PATRIMÔNIO N° 6391, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 e a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55, todos da Lei n° 8.666/93.

Observou-se que a empresa **AINDA NÃO** demonstrou sua habilitação jurídica, e comprovou a regularidade fiscal e trabalhista. Tais comprovações são fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal n° 8.666/93.

Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja comprovada totalmente a regularidade fiscal e realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 26 de agosto de 2019.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238